



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

PRORROGA DOS ACORDOS
DE ALCANCE PARCIAL DE
NATUREZA COMERCIAL

ALADI/ACORDOS COMERCIAIS/Add. 2
12 de enero de 1996

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, dos Estados Unidos Mexicanos, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVEM EM:

Artigo único. - Prorrogar de 1º de janeiro de 1996 até 31 de dezembro de 1996 a vigência dos Acordos Comerciais consignados no presente Protocolo e das preferências pactuadas reciprocamente entre seus signatários, nos termos e condições registrados nos seguintes Protocolos:


- AAP.C/5 - Vigésimo Segundo, Vigésimo Terceiro e Vigésimo Quarto Protocolos Adicionais.
- AAP.C/7A - Terceiro Protocolo Adicional.
- AAP.C/7B - Oitavo Protocolo Adicional.
- AAP.C/9 - Sexto Protocolo Adicional.
- AAP.C/10 - Décimo Terceiro e Décimo Quarto Protocolos Adicionais.
- AAP.C/12 - Sétimo Protocolo Adicional.
- AAP.C/13 - Nono, Décimo e Décimo Primeiro Protocolos Adicionais.
- AAP.C/15 - Décimo Quinto e Décimo Sexto Protocolos Adicionais.
- AAP.C/16 - Trigésimo Quarto e Trigésimo Quinto Protocolos Adicionais.
- AAP.C/17A - Oitavo Protocolo Adicional.
- AAP.C/17B - Sétimo e Oitavo Protocolos Adicionais.
- AAP.C/18 - Vigésimo Primeiro, Vigésimo Segundo e Vigésimo Terceiro Protocolos Adicionais.
- AAP.C/19 - Décimo Primeiro, Décimo Segundo e Décimo Terceiro Protocolos Adicionais.
- AAP.C/20 - Décimo Quarto Protocolo Adicional.
- AAP.C/21 - Vigésimo Quinto e Vigésimo Sexto Protocolos Adicionais.
- AAP.C/22 - Décimo Quarto e Décimo Quinto Protocolos Adicionais.
- AAP.C/26 - Décimo Segundo e Décimo Terceiro Protocolos Adicionais.
- AAP.C/27 - Quarto Protocolo Adicional.

A Secretaria-Geral fará constar em cada um dos Acordos Comerciais mencionados a prorrogação outorgada em virtude do presente Protocolo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



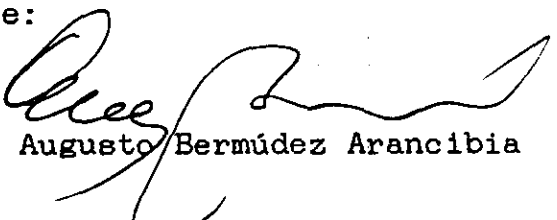
Jesús Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



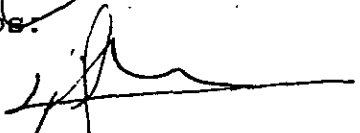
José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República do Chile:



Augusto Bermúdez Arancibia

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:



Rogelio Granguillhome

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:



Adolfo Castells

Pelo Governo da República da Venezuela:



Juan Moreno Gómez
